

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO: 14.970/2007  
RECORRENTE: SERGIO ANTONIO MEDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE IPTU DE 2007 COM HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS EXECUTADOS.  
RELATOR: ANA LÚCIA DE PAULA BIANCHINI

**EMENTA**

IPTU – COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU COM CRÉDITOS RELATIVOS A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXECUTADOS.

Apesar de prevista a compensação de tributos com créditos a favor do contribuinte no Art. 71 do CTM de Londrina, inexistia a regulamentação deste artigo para implementá-la na prática na época da entrada do recurso ao Conselho. Ainda que o crédito do recorrente agora seja líquido, já que não embargado pela municipalidade, conforme informação prestada pela Procuradoria do Município de Londrina, ainda não existe precatório formalizado e inscrito em orçamento, e há que se observar ainda a ordem cronológica para compensação com base na lei. Recurso conhecido e negado provimento.

**ACORDÃO NO 62/2007/CMC**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso sob o número 14.970/2007, em que é recorrente SERGIO ANTONIO MEDA

ACORDAM

Os Senhores integrantes do EGRÉGIO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E NO MÉRITO, POR NEGAR-LHE PROVIMENTO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Silvio Palma Meira, Agostinho Pifer, Jorge Zeve Coimbra Neto, Denílson Vieira Novaes, Ubirajara Zanette Mariani e Casemiro Samiec.

CMC, 11 de setembro de 2007.

Ana Lucia De Paula Bianchini  
Relatora  
Denilson Vieira Novaes  
Presidente